



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8321

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Resolução

Categoria: Contas do Município Aprovadas

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Data: 03/04/2012

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 08, de 17/04/2012. Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 2010. (Aprovadas).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 11

Número de folhas: 52

RESOLUÇÃO N° 08/2012

Especie: PR
Categoria: Conta aprovada

AN: 2012

Órgão: II

Nº fls: 50



17.04.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2012.

AUTOR:

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros Referentes ao Exercício Financeiro de 2010.

Entrada em 03/04/2012 MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiça

1 - Aprovado em 17.04.2012.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



RESOLUÇÃO N° 08, de 17 de abril de 2.012.

Dispõe sobre as contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao exercício financeiro do ano de 2.010.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2.010 (dois mil e dez), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de abril de 2.012.

Vereador - Valcir Soares Silva - Presidente da Câmara

Vereador - Sebastião Ildeu Maia - 1º Secretário

VALCIR NO DÍCIR
19.04.2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 08, de 17 de abril de 2.012.

Dispõe sobre as contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao exercício financeiro do ano de 2.010.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2.010 (dois mil e dez), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de abril de 2.012.

Vereador – Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara

Vereador – Sebastião Ildeu Maia
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5400 -

*Parecer
3/4/2012*
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2012

**“Dispõe Sobre as Contas do Município de
Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício
Financeiro de 2010.”**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprovou e eu,
Presidente desta casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros(MG), referentes ao exercício financeiro de 2010, de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

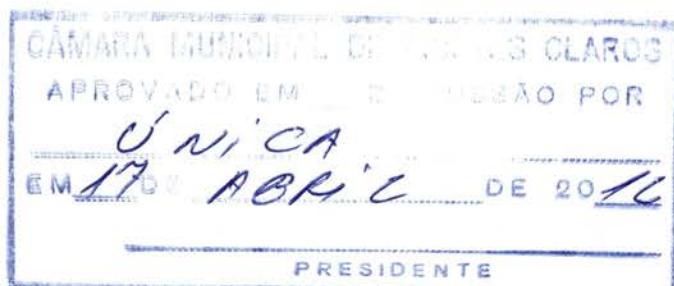
Sala das sessões, 02 de abril de 2012.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto





Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG .

Dos Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa para a Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise de prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício financeiro de 2010, sob o Processo - Nº 842.982 sendo Prefeito Municipal à época, Sr. Luiz Tadeu Leite, devidamente encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal, no dia 16 de fevereiro de 2012, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 69 do Regimento Interno, e que dentre outros submete aos seus pares.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, em reunião realizada no dia 05 de março de 2012, deliberou, nos termos dos artigos 40 inciso IV e 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 190 do Regimento Interno desta Casa, em notificar o Sr. Luiz Tadeu Leite, a fim de manifestar no processo, no prazo legal de 15 dias.

Em 21 de março de 2012, por meio do ofício nº 589/2011, o então gestor, Sr. Luiz Tadeu Leite, manifestou-se, tempestivamente, no processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2010, solicitando a aprovação

Câmara Municipal de Montes Claros – Comissões Permanentes

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP 39400-466

Site: WWW.cmmoc.mg.gov.br Tel/ Fax:: (0xx38) 3690.5400

1



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
das contas de 2010, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esta Comissão, após análise do parecer prévio do TCE, verificou que, de acordo com a análise técnica do egrégio tribunal (fl.49), não foram constadas irregularidades na documentação instrutória que acompanha a prestação de contas de 2010 que ensejassem a abertura de vista ao então gestor Luiz Tadeu Leite e que, o Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 24/26, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Quanto à execução orçamentária, fl. 50, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informou que não ocorreram irregularidades na abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais; que os índices e limites constitucionais e legais foram observados, demonstrando que o Município, no ano de 2010, aplicou **26,79%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; **21,25%** nas Ações e Serviços Públicos de Saúde ; **43,79%, 42,48% e 1,31%**, na despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal correspondentes ao Município e aos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não extrapolando os limites previstos e **4,93%** referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, mantendo-se, portanto, dentro do limite definido no art. 29-A da Constituição da República de 1988.

Assim, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08 c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC 12/08 (RITCEM), é o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (fls. 50 e 51) pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Luiz Tadeu Leite, Prefeito do Município de Montes Claros, no exercício financeiro de 2010,

Câmara Municipal de Montes Claros – Comissões Permanentes

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP 39400-466
Site: WWW.cmmoc.mg.gov.br Tel/ Fax: (0xx38) 3690.5400



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
tendo sido considerado regular a abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada.

III _ CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, esta Comissão acompanha o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, referentes ao exercício financeiro de 2010.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CFOTC/ Nº 01/2011

Serviço: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 05 de março de 2012.

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, vem respeitosamente solicitar a V.Exa., nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa c/c artigos 48, IV e 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal, que seja expedida notificação ao Excelentíssimo Prefeito Sr. Luiz Tadeu Leite, juntamente com a cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente às contas do **exercício financeiro de 2010** do Município de Montes Claros, para, caso houver interesse, manifestar-se no processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Neste ensejo, externamos nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vereador José Marcos Martins de Freitas



Valcir Soares da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas- MG

Exmo. Sr.

Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

NESTA

Câmara Municipal de Montes Claros- Comissões Permanentes- Sala 03

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP39400-466

Site: WWW.cmmoc.mg.gov.br - E-mail: comissoes@cmmoc.mg.gov.br

Telefone: (0xx38) 3690-5443 - Fax: (0xx38) 3690.5400



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº05 /2012

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Notificação (faz)

Montes Claros, 05 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Montes Claros, por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigos 48, IV e 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno desta Casa, vem respeitosamente encaminhar a V.Exa.,cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente às contas do exercício financeiro de 2010 do Município de Montes Claros.

Notificando, V.Exa., para, caso houver interesse, manifestar-se no processo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Neste ensejo, externamos nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 21 de março de 2012.

Ofício nº 589/2011

A Sua Excelência o Senhor

VALCIR SOARES DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros/MG
Câmara Municipal de Montes Claros/MG

Referência: OF/GP/Nº05/2012

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do ofício acima referido, que envia cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente a aprovação das contas do exercício financeiro 2010 do Município de Montes Claros.

Ademais, sobre a oportunidade dada a este signatário para se manifestar sobre o processo de análise de prestação de contas, pugno pela apreciação das contas do ano de 2010 e aprovação das mesmas, uma vez que, conforme parecer prévio do TCE/MG, estão regulares em todos os aspectos analisados.

Por oportuno, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2011 QUE “Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros/MG, Referentes ao Exercício Financeiro de 2010”, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Conforme denota-se da documentação juntada ao projeto, foram obedecidos os trâmites legais, inclusive quanto ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a aprovação ou não é questão de mérito que foge à alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2012

AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MATÉRIA: Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros Referentes ao Exercício Financeiro de 2010.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros Referentes ao Exercício Financeiro de 2010.

De acordo com a documentação que acompanha a referida proposição, esta Comissão verifica que a Comissão de Finanças notificou o então gestor para manifestar no processo e que o mesmo o fez, tempestivamente, solicitando a aprovação das contas em conformidade com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; que foi emitido parecer técnico da Comissão de Finanças informando que nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não ocorreram irregularidades na abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais; que os índices e limites constitucionais e legais foram observados, demonstrando que o Município, no ano de 2010, aplicou **26,79%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; **21,25%** nas Ações e Serviços Públicos de Saúde ; **43,79%, 42,48%** e **1,31%**, na despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal correspondentes ao Município e aos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não extrapolando os limites previstos e **4,93%** referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, mantendo-se, portanto, dentro do limite definido no art. 29-A da Constituição da República de 1988; que a Comissão de Finanças emitiu parecer favorável à aprovação de Contas do Município de Montes Claros referentes ao exercício financeiro de 2010.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme Lei Orgânica Municipal, artigo 40, inciso IV, c/c artigo 69 do Regimento Interno desta Casa, a competência para emitir Projeto de Resolução sobre o assunto, sendo favorável ou não à aprovação das contas do Município é da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Sendo assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



Câmara Municipal de Montes Claros-MG

Ofício/Presidência/16/2012

ASSUNTO: Notificação (Faz)

Montes Claros, 10 de abril de 2012

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos deste para informar a V.Exa. que a Resolução da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal sobre as contas do Município de Montes Claros referente ao exercício de 2010, será apreciada pelo plenário da Câmara Municipal, em sessão ordinária, que se realizará no dia **17 de abril de 2012, a partir das 7:45 horas.**

Notificando V.Ex^a., nesta oportunidade, para caso queira apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, durante a sessão ordinária, até **30 minutos (trinta minutos).**

Sem mais, no momento, externamos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito do Município de Montes Claros - MG

NESTA

*Secretaria de Gabinete
Recebemos 12/04/2012
Assinatura: SANTOS*

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 1071/2012
Processo nº 842.982 - Exercício de 2010

*2ª comissão
16/02/2012
AP*

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Científico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Científico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Emerson Marques Silva
Coordenador de Área, em exercício

Exmo. Senhor
Valcir Soares da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

pb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 17/11/11

RELATOR: AUDITOR GILBERTO DINIZ

PROCESSO Nº 842982 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR GILBERTO DINIZ:

PROPOSTA DE VOTO

PROCESSO: 842.982

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Montes Claros, relativa ao exercício financeiro de 2010.

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, não foram constatadas irregularidades que ensejassem a abertura de vista ao então gestor, **Sr. Luiz Tadeu Leite**, fls. 05/09.

O Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 24/26, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

É o relatório, no essencial.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos sob a ótica da Resolução TC nº 04/2009, de 30.5.2009, observados os termos da Deliberação Normativa nº 02/2009, alterada pela de nº 01/2010, e da Ordem de Serviço nº 06/2011, manifesto-me conforme a seguir.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verifica-se, na análise técnica de fl. 06, que não ocorreram irregularidades na abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais.

DOS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Do exame da Unidade Técnica, ressalta que foram cumpridos:

- a) os índices constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (**26,79%**) e às Ações e Serviços Públicos de Saúde (**21,25%**);
- b) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal (**43,79%, 42,48% e 1,31%**, correspondentes ao Município e aos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente);
- c) o limite definido no art. 29-A da Constituição da República de 1988 referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (**4,93%**).

Registra-se, no entanto, que esses percentuais poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08 c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC 12/08 (RITCEMG), proponho a emissão de parecer prévio pela **aprovação** das contas anuais prestadas pelo **Sr. Luiz Tadeu Leite, Prefeito do Município de Montes Claros, no exercício financeiro de 2010**, tendo em vista a regularidade na



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal.

Recomendo **ao atual gestor** que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Ao responsável pelo **Órgão de Controle Interno**, recomenda-se o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Registro que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o “Parquet” de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, proponho que os autos sejam encaminhados diretamente ao arquivo.

Essa é a proposta de decisão que submeto ao Colegiado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*



CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR
UNANIMIDADE.

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.º: **842982**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2010

Procedência: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Responsável: Luiz Tadeu Leite, Prefeito à época

Procuradores: Sérgio Bassi Gomes, Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis, OAB/MG 97482, Fernanda Maia, OAB/MG 106605, Marcelo Souza Teixeira, OAB/MG 120730

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Gilberto Diniz

Sessão: 17/11/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08 c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC 12/08 (RITCEMG), tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal. 2) Recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, com alerta acerca de responsabilidade solidária. 3) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro. 4) Os autos serão arquivados após o cumprimento dos procedimentos cabíveis à espécie e tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, bem como adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação. 5) Decisão unânime.

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 12/12/2011 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 12, 12, 2011

GLD - 1782-5

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010

Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 842962

05

FL N°

VISTO

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) LUIZ TADEU LEITE

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

LUIZ TADEU LEITE

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

SANDRO LOBO ARAUJO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

RONALDO DOS REIS SOUTO

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

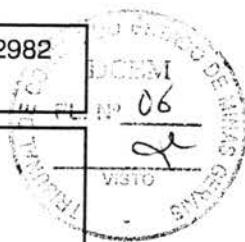
As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Processo Número: 842982

Município: MONTES CLAROS

**II - Créditos Orçamentários e Adicionais**

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 4.177
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 508.900.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS**1.1 - Créditos Suplementares**

		Apurado
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	152.670.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	152.670.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	118.655.712,09
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	118.655.712,09
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00

1.2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos

1.2.1 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB	R\$	4.859.480,03
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
1.2.2 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R\$	2.460.897,09
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00

1.3 - Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$	508.900.000,00
Despesa Empenhada	R\$	456.144.364,82
Despesa Excedente	R\$	0,00

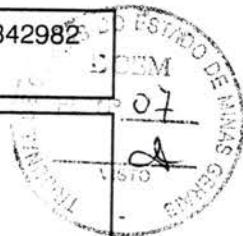
Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Processo Número: 842982

Município: MONTES CLAROS



III - Repasse à Câmara Municipal

Valor do Repasse		R\$ 6.985.490,18
Valor Inativos e Pensionistas		R\$ 289.266,90
Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 135.783.859,88
Percentual Populacional	5%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional
Percentual do Repasse excluídos os Inativos e Pensionistas	4,93%	Valor do Repasse excluídos os Inativos e Pensionistas

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 58 de 23/10/2009.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,79 % da Receita Base de Cálculo.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 21,25 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Excluiu-se do Anexo XV o valor de R\$69.279,04 referente a restos a pagar do exercício não processados e o valor de R\$ 42.168,50 relativo a despesas de exercícios anteriores, por não comporem os gastos com saúde. Entretanto, o valor deduzido não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 21,31% para 21,25%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Processo Número: 842982

Município: MONTES CLAROS



VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	R\$	401.423.374,92
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(43,79%) R\$	175.786.362,67
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	401.423.374,92
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(42,48%) R\$	170.522.940,98
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	401.423.374,92
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(1,31%) R\$	5.263.421,69
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 43,79%, 42,48% e 1,31%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

O Município participa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas e Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Rio Verde Grande. Verificamos que as despesas dos rateios das mesmas não foram demonstradas às fls. 20/21, em atendimento à Instrução deste Tribunal. Entretanto, a não consolidação não impactou no limite constitucional.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Processo Número: 842982

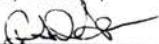
Município: MONTES CLAROS



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

DCEM/9^a CFM, em 06/06/2011


Nome: Rosa Angélica Diniz Abreu

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2106-4

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:30:09

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 4.177

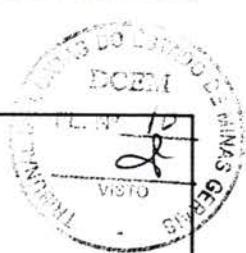
Data da Lei: 08/12/2009

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2010

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 508.900.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)



Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	460.980.000,00	Despesas Correntes	380.205.000,00
Receitas de Capital	72.920.000,00	Despesas de Capital	126.077.000,00
Dedução das Receitas	25.000.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	2.118.000,00
Total	508.900.000,00	Total	508.900.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 4 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:33:01

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
4.177	2.679	08/01/2010		12.414.500,00	Anulação de dotação
	2.694	01/03/2010		9.880.044,00	Anulação de dotação
	2.742	16/08/2010		380.000,00	Anulação de dotação
	2.733	01/07/2010		25.916.000,00	Anulação de dotação
	2.745	01/09/2010		37.553.608,00	Anulação de dotação
	2.758	03/11/2010		17.177.360,09	Anulação de dotação
	2.700	03/05/2010		14.654.200,00	Anulação de dotação
	4694	01/03/2010		680.000,00	Anulação de dotação
Soma:			118.655.712,09		

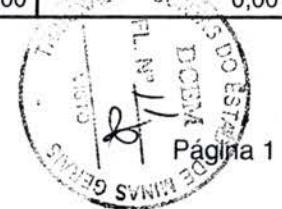
Totais por Tipo de Crédito (Leis)

	Valor
Crédito Suplementar	0,00
Crédito Especial	0,00
Total	0,00

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Suplementares	0,00	0,00	118.655.712,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	118.655.712,09	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:33:27

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F.,
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)**

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	12.392.206,85
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.163.134,38
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	363.133,16
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	7.335.549,65
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.976.629,88
00.1113.05.03	ISSQN - Saúde	171.674,25
00.1113.05.04	ISSQN - Fundo Municipal Assist.Social	3.501,50
00.1113.05.05	ISSQN - Fundeb	244.023,55

Subtotal

45.649.853,22

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	45.059.801,51
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	90.311,06
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	519.871,68
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	56.632.538,11
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	20.512.272,83
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.014.646,08

Subtotal

123.829.441,27

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	581.925,38
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	1.546,92
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	302.066,21
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	1.750.953,27
00.1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	1.781,75
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	471.859,49
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.377.102,17
00.1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	15.169,37
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.540.996,70

Subtotal

9.043.401,26

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:33:27



D - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

92.1112.02.00	IPTU	(9.954,31)
92.1112.08.00	ITBI	(15.157,54)
92.1113.05.01	ISSQN - Fundeb	(2.701,20)
93.1112.02.00	IPTU	(1.126.333,84)
93.1113.05.01	ISSQN - Fundeb	(29.274,68)
93.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	(306.291,52)
93.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	(201,90)
93.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do ISS	(113.782,43)
93.1913.11.00	Multas e J.Mora Dívida Ativa do IPTU	(1.242.051,69)
93.1913.12.00	Multas e J.Mora Dívida Ativa do ITBI	(574,25)
93.1913.13.00	Multas e J.Mora Dívida Ativa do ISS	(131.010,02)
96.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	(399.650,46)
Subtotal	(3.376.983,84)	
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)	175.145.711,91	
03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)	25% = 43.786.427,98	
04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)	= 46.914.230,76	
05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	% = 26,79	

Convênios: R\$ 11.825.735,23



ANEXO II

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:33:30

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

					(em R\$)		
Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesas (1)			
12	122	0005	Educação				
			Administração Geral	4.722.066,57			
			APOIO ADMINISTRATIVO	246.514,00			
			ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	4.089.532,59			
			GESTÃO ESCOLAR	386.019,98			
	361	0037	Ensino Fundamental	12.644.847,28			
			EDUCAÇÃO BASICA	12.644.847,28			
			Educação Infantil	5.157.013,15			
			EDUCAÇÃO BASICA	5.157.013,15			
SUBTOTAL					22.523.927,00		
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)					24.390.303,76		
TOTAL					46.914.230,76		

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)



Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:34:01

		(R\$)
01 - Receitas		
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	12.392.206,85
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.163.134,38
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	363.133,16
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	7.335.549,65
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.976.629,88
00.1113.05.03	ISSQN - Saúde	171.674,25
00.1113.05.04	ISSQN - Fundo Municipal Assist.Social	3.501,50
00.1113.05.05	ISSQN - Fundeb	244.023,55
Subtotal		45.649.853,22
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	45.059.801,51
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	90.311,06
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	519.871,68
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	56.632.538,11
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	20.512.272,83
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.014.646,08
Subtotal		123.829.441,27
C - Outras Receitas Correntes		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	581.925,38
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	1.546,92
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	302.066,21
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	1.750.953,27
00.1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	1.781,75
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	471.859,49
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.377.102,17
00.1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	15.169,37
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.540.996,70
Subtotal		9.043.401,26
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		0,00
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
92.1112.02.00	IPTU	(9.954,31)
92.1112.08.00	ITBI	(15.157,54)

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)



Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:34:01

92.1113.05.01	ISSQN - Fundeb	(2.701,20)
93.1112.02.00	IPTU	(1.126.333,84)
93.1113.05.01	ISSQN - Fundeb	(29.274,68)
93.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	(306.291,52)
93.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	(201,90)
93.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do ISS	(113.782,43)
93.1913.11.00	Multas e J.Mora Dívida Ativa do IPTU	(1.242.051,69)
93.1913.12.00	Multas e J.Mora Dívida Ativa do ITBI	(574,25)
93.1913.13.00	Multas e J.Mora Dívida Ativa do ISS	(131.010,02)
96.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	(399.650,46)
Subtotal		(3.376.983,84)
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		175.145.711,91
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	15,00% =	26.271.856,79
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)	21,25% - 21,31% = 37.211.812,68	37.323.260,22

Convenios: R\$ 144.313.530,69

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:34:07

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	122	0005	Saúde e Saneamento Administração Geral APOIO ADMINISTRATIVO	5.600.252,53 5.720.700,07
		0062	GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL (- R\$ 69.219,04 restos a pagar não pagaos. - R\$ 42.168,50 despechos festeiros. anteriores)	157.498,99 5.442.535,89 5.553.983,43
	301	0067	CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	9.217,65
	302	0063	Atenção Básica CUIDADOS PRIMÁRIOS DA SAÚDE	16.291.737,10 16.291.737,10
	303	0065	Assistência Hospitalar e Ambulatorial GESTÃO SERVIÇOS DE SAÚDE	10.983.125,04 7.575.577,14
	304	0066	REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3.407.547,90
	303	0064	Supor te Profilá tico e Terapêutico ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	5.400,00 5.400,00
	304	0068	Vigilância Sanitária VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.228.889,97 2.228.889,97



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:34:07

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
	305		Vigilância Epidemiológica	2.093.408,04
		0069	VIGILÂNCIA EM SAUDE	154.507,67
		0070	CONTROLE DE ZOONOSES	1.938.900,37
Soma das Subfunções				37.323.260,22
Restos a Pagar não Processados nos Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual				0,00
TOTAL				37.323.260,22

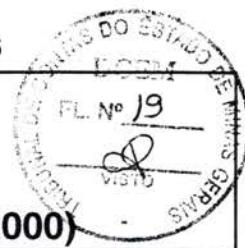
Obs.: Exclui-se do Anexo XV o valor de R\$ 69.279,04 referente a restos a pagar do exercício não processados e o valor de R\$ 42.168,50 relativo a despesas de exercícios anteriores, por não comporem os gastos com saúde.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)



Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/05/2011 - 17:33:53

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	233.629,42
3.1.90.03.00 - Pensões	832.301,30
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	61.664.040,34
3.1.90.09.00 - Salário Família	391.028,99
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82.099.795,15
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	16.336.732,65
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	102.113,90
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	146.673,24
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	8.652.411,83
SUB-TOTAL	170.458.726,82

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	289.266,90
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.459.208,85
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	667.698,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	247,22
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	136.266,91
SUB-TOTAL	5.552.688,59

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	213.617,45
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	749.831,13
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	181.369,54
SUB-TOTAL	1.144.818,12

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

177.156.233,53

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	522.896,32
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	14.673,24
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	832.301,30

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO

175.786.362,67

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	440.675.777,37
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	4.009.044,52
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	3.449.251,56
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	3.547.557,11
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	3.856.245,50
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	24.390.303,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO

401.423.374,92

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	43,79%	175.786.362,67
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	240.854.024,95

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal

Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos

(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2010 Município : MONTES CLAROS

Exercício : 2010 Município : MONTES CLAROS 20/06/2011 - 14:49:05

Entidade : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO NORTE DE MINAS

I) DESPESA

I-1) DESPESA - ENTIDADE

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 8.730.601,05
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 2.996.160,15

SUB-TOTAL

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria 0,00
(-) Sentenças Judicícias Anteriores 0,00

(-) Aposentadorias e Reformas 0,00

(-) Pensões 0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 11.726.761,20

© 2010 Pearson Education, Inc. All Rights Reserved. May not be reproduced, displayed, or transmitted, in whole or in part, in any form, without the prior written permission of Pearson Education, Inc.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)



Exercício : 2010 Município : MONTES CLAROS 20/06/2011 - 14:48:00
Entidade : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO RIO VERDE GRANDE

I) DESPESA

I-1) DESPESA - ENTIDADE

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.906,39
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.525,66
SUB-TOTAL		53.432,05
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		0,00
(-) Aposentadorias e Reformas		0,00
(-) Pensões		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		53.432,05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010

Processo Número: 842982

Município: MONTES CLAROS



PROCESSO Nº: 842982

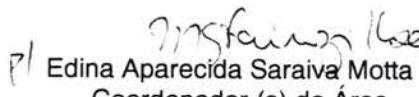
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 2010

Em 14/7/2011, encaminho a análise técnica à elevada consideração
do Exmo. Sr. Relator nos termos da Resolução TC nº12/08 de 19/12/2008.


Maria Helena Pires
Coordenador (a) de Área
TC 21722


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



ÍNDICE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**
EXERCÍCIO: **2010**
PROCESSO: **842982**

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Relator Gilberto Diniz, fl. 27, tendo em vista o documento subscrito pelo Sr. Luiz Tadeu Leite, Prefeito Municipal de Montes Claros, protocolado sob o nº 0064319-04, informa-se que:

A Prestação de Contas do Município de Montes Claros do exercício de 2010, encontra-se com análise inicial conclusa pelo Órgão Técnico, relatório às fls. 05/21, estando, inclusive, com parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, fls.24/26.

O Prefeito Municipal, através do documento em referência, solicita autorização para substituir sua Prestação de Contas com o objetivo de sanar divergências detectadas na Análise Comparativa PCA x LRF nos itens "Despesa Total com Pessoal" e "Saldo de Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores". Na oportunidade informamos que a PCA Substituta foi enviada pela "internet" em 15/09/2011 contendo as alterações para nossa análise e atualização do banco de dados deste Tribunal.

Após análise do pedido, verificou-se que a PCA Substituta irá corrigir a divergência detectada no item "Saldo de Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores". Já o item "Despesa Total com Pessoal", permanecerá divergente conforme cópia da Análise Comparativa em anexo.

Informa-se ainda que a alteração no item "Despesa Total com Pessoal", reflete em nossa análise técnica de fl. 08, passando o Dispêndio Total com Pessoal Realizado no Exercício de R\$175.786.362,67 para R\$175.801.035,91. Entretanto, o percentual realizado permanecerá o mesmo, ou seja, 43,79%.

Diante do exposto, embora o pedido de substituição não corrija todas as divergências, esta Coordenadoria entende, smj., que o pedido pode ser passível de deferimento.

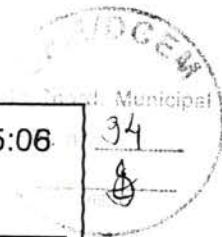
Considerando o despacho do Exmo. Sr. Relator, à fl. 27, encaminha-se o Processo à Diretoria de Tecnologia da Informação para que proceda a importação da PCA Substituta encaminhada pela "internet" em 15/09/2011. Em seguida, à Secretaria da 2ª Câmara para que comunique o deferimento ao requerente.

À consideração superior.
1ª CFM/DCEM, em 21 de setembro de 2011

Myriam de Andrade Ferreira
Myriam de Andrade Ferreira
Técnica do Tribunal de Contas – TC nº 2487-0

Município: Montes Claros
Prefeito: LUIZ TADEU LEITE
CPF: 139.916.806-10

21/09/2011 14:25:06



**Análise Comparativa
Prestação de Contas Atual X SIACE/LRF
Exercício 2010**

Prestação: Original
Data de Recebimento: 31/03/2011 18:00:09
Protocolo: 14899800

(R\$)

	Prestação de Contas Apresentada	Gestão Fiscal / RREO Último Quadrimestre	Divergências
Total da Receita Prevista	508.900.000,00	508.900.000,00	0,00
Total da Despesa Fixada	508.900.000,00	508.900.000,00	0,00
Total da Receita Arrecadada	427.739.333,42	427.739.333,42	0,00
Receita Corrente Líquida	401.423.374,92	401.423.374,92	0,00
Total da Despesa Realizada	456.144.364,82	456.144.364,82	0,00
Transferência do FUNDEB	52.859.480,03	52.859.480,03	0,00
Despesa Total com Pessoal	175.786.362,67 175.801.035,91	175.856.629,55	70.200,88 55.573,64
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	60.733.124,72	60.733.124,72	0,00
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	16.391.402,06	16.391.402,06	0,00
Saldo de Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores	21.569.565,75 21.385.063,93	21.385.063,93	184.501,82 0,00
Saldo de Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	14.011.208,74	14.011.208,74	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos (Movimento / Vinculado / Aplicações Financeiras)	62.006.805,45	62.006.805,45	0,00

Fonte: SIACE / PCA: SIACE / LRF

MUNICÍPIO COM DIVERGÊNCIA

15/09/11

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstrativo dos Dados da PCA para Confronto com a Gestão Fiscal

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

21/09/2011 - 14:30:08

	Títulos	Prestação de Contas Apresentada
01	Total da Receita Prevista	R\$ 508.900.000,00
02	Total da Despesa Fixada	R\$ 508.900.000,00
03	Total da Receita Arrecadada	R\$ 427.739.333,42
04	Total da Receita Corrente Líquida	R\$ 401.423.374,92
05	Total da Despesa Realizada	R\$ 456.144.364,82
06	Transferências do FUNDEB	R\$ 52.859.480,03
07	Despesa Total com Pessoal	R\$ 175.801.035,91
08	Operação de Crédito	R\$ 0,00
09	Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00
10	Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$ 60.733.124,72
11	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	R\$ 16.391.402,06
12	Saldo de Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores	R\$ 21.385.063,93
13	Saldo de Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	R\$ 14.011.208,74
14	Caixa	R\$ 0,00
15	Bancos Conta Movimento	R\$ 7.991.472,41
16	Bancos Conta Vinculada	R\$ 54.015.333,04

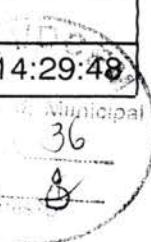
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Verificação de Consistência de Dados

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

21/09/2011 - 14:29:48



Resultado da Verificação de Consistência de Dados: Incompleta

A mensagem de "Incompleta" não significa, necessariamente, erro na prestação de contas e não impede a geração de mídia. É, tão somente, um alerta para que se confirme se estão informados de acordo com os dados do sistema contábil local, os itens das linhas com resultado de "Incompleta" na parte de Entrada de Dados, ou, "Não confere" na parte de Mutações Patrimoniais.

BALANÇO FINANCEIRO

Receitas: 605.311.527,29	Receita Estimada: 508.900.000,00	Valor Orçado Receita: 508.900.000,00
Despesas: 605.311.527,29	Despesa Fixada: 508.900.000,00	
Resultado: Confere	Resultado: Confere	

LEI ORÇAMENTÁRIA

RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsáveis	Resultado
Ordenadores de Despesas Principais	Preenchida
Responsáveis pela Contabilidade	Preenchida
Responsável pela Entrega	Preenchida
Responsáveis pelo Controle Interno	Preenchida

ENTRADAS DE DADOS

Entrada de Dados	Resultado
Dados cadastrais da prefeitura	Preenchida
Lei orçamentária	Preenchida
Créditos Suplementares	Preenchida
Receitas	Preenchida
Despesas	Preenchida
Remuneração de agentes políticos	Preenchida
Informações sobre operações de créditos	Preenchida
Aplicação de recursos no ensino	Preenchida
Receitas Mensais com o FUNDEB	Preenchida
Contribuição ao FUNDEB (Lei no. 11494/2007)	Preenchida
Recursos consignados para a Câmara Municipal	Preenchida
Justificativa de Cancelamentos	Preenchida
Consolidação das contas da Câmara Municipal	Consolidou
Consolidação das contas das entidades da administração indireta	Consolidou
Recursos aplicados na saúde	Preenchida
Recursos de Convênios e sua Aplicação	Preenchida
Recursos Repassados ao Consórcio pelo Executivo	Preenchida
Recursos Repassados à(s) OSCIP(s)	Preenchida

CHECAGEM DE DADOS

Mutações Patrimoniais	Apuração		Valor Informado	Resultado
	Tipo	Valor		
Bens Móveis / Aquisição	Despesa	5.530.314,20	5.530.314,20	Confere
Bens Imóveis / Aquisição	Despesa	6.398.922,74	6.398.922,74	Confere
Bens Industriais / Aquisição	Despesa	0,00	0,00	Confere
Aquisição de Títulos Mobiliários	Despesa	0,00	0,00	Confere
Amortização da Dívida	Despesa	8.303.126,17	8.303.126,17	Confere
Empréstimos Concedidos	Despesa	0,00	0,00	Confere
Bens Móveis / Alienações	Receita	544.385,00	544.385,00	Confere

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Verificação de Consistência de Dados

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

21/09/2011 - 14:29:48

Bens Imóveis / Alienações	Receita	0,00	0,00	Confere
Bens Industriais / Alienações	Receita	0,00	0,00	Confere
Alienações Títulos Mobiliários	Receita	0,00	0,00	Confere
Empréstimos Tomados	Receita	0,00	0,00	Confere
Recebimento de Créditos	Receita	0,00	0,00	Confere
Dívida Ativa	Receita	7.691.770,71	7.691.770,71	Confere
Restos a pagar cancelados	Cancelamento	10.296.944,50	10.296.941,42	Não confere
Transferências Financeiras	Interferências Financeiras	7.053.453,71	7.053.453,71	Confere
ATIVO/PASSIVO PERMANENTES				
Saldos Negativos não são compatíveis com a natureza das contas				
Ativo / Transferências Financeiras a Receber				
Passivo / Transferências Financeiras a Conceder				



**PROCESSO N° 842982
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO DE 2010**

Em 21/09/2011, encaminho o processo á Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme despacho de fl. 27.

Edina Aparecida Saraiva Motta

Coordenadora de Área

TC: 1577-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1^a Supervisão de Tecnologia da Informação



Exp.: 0375/2011

Da: 1^a Supervisão de Tecnologia da Informação

Para: Resolução 04/2009 - PCA

Assunto: Substituta

Data: 20/10/2011

Senhora Coordenadora,

Informamos-lhe que a Prefeitura Municipal de Montes Claros, exercício de 2010, protocolo de número 16353800, foi importada para o banco de análise do SIACE/PCA em 20/10/2011 e encontra-se disponível para verificação.

Encaminho-lhe o presente expediente, anexado à capa dos autos, em observância ao preceituado no art. 142 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

Carlos Thomas de Almeida Melo
1^a Supervisor de Tecnologia da Informação

Verificação de Consistência de Dados

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

20/06/2011 17:18:45

Resultado da Verificação de Consistência de Dados: OK

A prestação de contas pode ser enviada.

BALANÇO FINANCEIRO

LEI ORÇAMENTÁRIA

Receitas: 605.311.527,29 Receita Estimada: 508.900.000,00 Valor Orçado Receita: 508.900.000,00

Despesas: 605.311.527,29 Despesa Fixada: 508.900.000,00

Resultado: Confere Resultado: Confere



RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsáveis	Resultado
Ordenadores de Despesas Principais	Preenchida
Responsáveis pela Contabilidade	Preenchida
Responsável pela Entrega	Preenchida
Responsáveis pelo Controle Interno	Preenchida

ENTRADAS DE DADOS

Entrada de Dados	Resultado
Dados cadastrais da prefeitura	Preenchida
Lei orçamentária	Preenchida
Créditos Suplementares	Preenchida
Receitas	Preenchida
Despesas	Preenchida
Remuneração de agentes políticos	Preenchida
Informações sobre operações de créditos	Preenchida
Aplicação de recursos no ensino	Preenchida
Receitas Mensais com o FUNDEB	Preenchida
Contribuição ao FUNDEB (Lei no. 11494/2007)	Preenchida
Recursos consignados para a Câmara Municipal	Preenchida
Justificativa de Cancelamentos	Preenchida
Consolidação das contas da Câmara Municipal	Consolidou
Consolidação das contas das entidades da administração indireta	Consolidou
Recursos aplicados na saúde	Preenchida
Recursos de Convênios e sua Aplicação	Preenchida
Recursos Repassados ao Consórcio pelo Executivo	Preenchida
Recursos Repassados à(s) OSCIP(s)	Preenchida

CHECAGEM DE DADOS

Mutações Patrimoniais	Apuração		Valor Informado	Resultado
	Tipo	Valor		
Bens Móveis / Aquisição	Despesa	5.530.314,20	5.530.314,20	Confere
Bens Imóveis / Aquisição	Despesa	6.398.922,74	6.398.922,74	Confere
Bens Industriais / Aquisição	Despesa	0,00	0,00	Confere
Aquisição de Títulos Mobiliários	Despesa	0,00	0,00	Confere
Amortização da Dívida	Despesa	8.303.126,17	8.303.126,17	Confere
Empréstimos Concedidos	Despesa	0,00	0,00	Confere
Bens Móveis / Alienações	Receita	544.385,00	544.385,00	Confere
Bens Imóveis / Alienações	Receita	0,00	0,00	Confere
Bens Industriais / Alienações	Receita	0,00	0,00	Confere
Alienações Títulos Mobiliários	Receita	0,00	0,00	Confere
Empréstimos Tomados	Receita	0,00	0,00	Confere

Verificação de Consistência de Dados

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

20/06/2011 - 17:13:45

Recebimento de Créditos	Receita	0,00	0,00	Confere
Dívida Ativa	Receita	7.691.770,71	7.691.770,71	Confere
Restos a pagar cancelados	Cancelamento	10.296.941,42	10.296.941,42	Confere
Transferências Financeiras	Interferências Financeiras	7.053.453,71	7.053.453,71	Confere

ATIVO/PASSIVO PERMANENTES

Saldos Negativos não são compatíveis com a natureza das contas

Ativo / Transferências Financeiras a Receber

Passivo / Transferências Financeiras a Conceder





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº: 842982

CERTIDÃO

Certificamos que no "Diário Oficial de Contas – D.O.C." do dia 27/10/2011, foi publicada a intimação do Sr. Luiz Tadeu Leite, atual Prefeito do Município de Montes Claros, bem como de seu procurador Marcelo Souza Teixeira, OAB/MG nº 120.730 do despacho do Exmo. Sr. Auditor Relator Gilberto Diniz, nos autos em epígrafe.

Secretaria da 2ª Câmara, em 31 de outubro de 2011.

Edna Cristina Ribeiro
Edna Cristina Ribeiro
Diretora da Secretaria da Segunda Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 2010

PROCESSO: 842982

Considerando que o pedido de substituição foi passível de deferimento, conforme consta da informação técnica de fl. 33, e que a alteração no total da Despesa com Pessoal não interfere no percentual de aplicação de 43,79% apurado no exame inicial de fl. 08, conforme novo demonstrativo dos gastos com pessoal de fl. 45. Considerando, ainda, que a PCA substituta já foi importada para o banco de dados do Tribunal, de acordo com ofício de fl. 39, e que na análise inicial não foi detectada irregularidade, encaminha-se os autos ao Exmo. Sr. Relator.

À consideração superior.

DCEM, em 31/10/2011.


Edina Aparecida Saraiva Motta

Coordenadora de Área – TC nº 1577-3

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2010

Município : MONTES CLAROS

31/10/2011 - 15:47:43



I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	233.629,42
3.1.90.03.00 - Pensões	832.301,30
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	61.664.040,34
3.1.90.09.00 - Salário Família	391.028,99
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82.099.795,15
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	16.336.732,65
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	102.113,90
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	146.673,24
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	8.652.411,83
SUB-TOTAL	170.458.726,82

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	289.266,90
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.459.208,85
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	667.698,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	247,22
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	136.266,91
SUB-TOTAL	5.552.688,59

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	213.617,45
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	749.831,13
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	181.369,54
SUB-TOTAL	1.144.818,12

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	522.896,32
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	832.301,30

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO

	175.801.035,91
--	----------------

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	440.675.777,37
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	4.009.044,52
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	3.449.251,56
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	3.547.557,11
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	3.856.245,50
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	24.390.303,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO

	401.423.374,92
--	----------------

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	43,79%	175.801.035,91
------------------------	--------	----------------

Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	240.854.024,95
--	--------	----------------



**PROCESSO N° 842982
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO DE 2010**

Em 31/10/2011, encaminho a análise técnica à elevada
consideração do Senhor Relator.

Saraiva Motta
Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora de Área
TC: 1577-3